



<http://dx.doi.org/10.21527/2317-5389.2017.10.175-212>

Criminalidade Feminina: Um Estudo Descritivo dos Dados Estatísticos Acerca das Mulheres Detidas no Brasil e na Argentina

Jaiza Sâmbara de Araújo Alves

Doutoranda em Direito Penal pela Universidad de Buenos Aires; especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Uniseb/Praetorium; especialista em Psicologia Jurídica pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – PE (Facape); especialista em Direito Empresarial pela Universidade Regional do Cariri (Urca); professora da disciplina de Direito Penal II da Facape; coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Facape. jaizasam@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo tem por finalidade investigar o perfil das mulheres que se encontram encarceradas no Brasil e na Argentina, analisando as suas condições socioeconômicas. Inicialmente será feita uma análise sobre a inferioridade feminina através da História, bem como sobre a criminalidade feminina que por muito tempo fora desconsiderada pelos operadores do Direito. Finalmente será realizado um estudo acerca dos dados estatísticos colhidos em ambos os países, a fim de observar as características comuns e divergentes entre as mulheres que se encontram detidas em virtude da prática de crimes no Brasil e na Argentina.

Palavras-chave: Mulheres. Encarceramento. Brasil. Argentina.

Female Criminality: a comparative study between statistical data on women detained in Brazil and Argentina

Abstract

This article aims to investigate the characteristics of women who are incarcerated in Brazil and Argentina, analyzing their socio-economic conditions. In first instance, an analysis of female inferiority through history will be made as well as on female crime that had long been disregarded by jurists. Finally there will be made a study of the statistical data collected in both countries in order to observe the common and divergent characteristics among women who are detained in connection with crimes in Brazil and Argentina.

Keywords: Women. Imprisonment. Brazil. Argentina.

Recebido em: 28/10/2016

Revisões requeridas em: 12/4/2017

Aceito em: 24/4/2017

Sumário

1 Introdução. 2 A inferioridade feminina na história. 3 A mulher e a criminalidade. 4 Mulheres encarceradas no Brasil. 5 Mulheres encarceradas na Argentina. 6 Considerações finais. 7 Referências.

1 INTRODUÇÃO

A supremacia masculina sempre fora constatada ao longo da História da humanidade, e a mulher, na Antiguidade greco-romana, era vista somente como um objeto falante de propriedade do seu senhor, fosse ele pai, irmão, marido ou filho, sem ao menos ser considerada sujeito de direitos. Ou seja, naquela época a mulher era completamente submissa ao homem, tendo em vista que a própria religião do fogo sagrado pregava a sua inferioridade em relação àquele, posto que não havia a transmissão do culto sagrado aos descendentes pela linhagem feminina. Assim, “os direitos grego, romano e hindu, que se originaram dessas crenças religiosas, todos concordam ao considerar a mulher como inferior”.¹

Já na Idade Média, além de inferior, a mulher era considerada uma tentação do demônio, que poderia levar o homem à perdição não somente do seu corpo, mas, principalmente, da sua alma. A justificativa utilizada nessa época, ligada igualmente à religião, era que a mulher (Eva) fora criada a partir de uma costela irregular do homem (Adão) e, portanto, era imperfeita, e Deus teria preferência pelo homem em detrimento da mulher. Além disso, a mulher era considerada má e dotada de perversões em virtude do pecado original:

Se habla en *Eclesiasticus* XXV: No hay cabeza superior a la de una serpiente, y no hay ira superior a la de una mujer. Prefiero vivir con un león y un dragón que con una mujer malévola (...) todas las malignidades son poca cosa en comparación con la de una mujer.²

¹ COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga* – estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. 12. Ed. Tradução Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1975. p. 69.

² KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. *Malleus Maleficarum*. Tradução Floreal Maza, 1486, p. 49.

Dessa forma, esse entendimento acerca da inferioridade feminina fora ratificado no livro *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Bruxas, um verdadeiro compêndio que ensinava como reconhecer uma bruxa, processá-la e puni-la. Assim, mulheres que não se encaixassem no estilo de vida “normal” da sociedade eram consideradas bruxas e, com isso, inúmeras delas foram mortas nas fogueiras da Inquisição em virtude do suposto poder que possuíam sobre as pessoas consideradas normais. Dessa forma, a mulher fora dos padrões sociais passou a ser criminalizada, não pela sua conduta, mas pelo que ela representava, sendo considerada um verdadeiro inimigo de tudo que fosse bom e moral, e por isso, merecia ser eliminada da sociedade. Esse mesmo posicionamento de inferioridade da mulher fora corroborado séculos depois por Lombroso e Ferrero no livro *A mulher delinquente*. Estes autores afirmavam que a mulher ocupava um posto inferior na escala evolutiva e sequer conseguia praticar crimes, no entanto a mulher delinquente se assemelhava ao homem e, portanto, estava mais propensa à prática de delitos. Dessa forma, ambos os autores, em pleno século 19, estavam corroborando o que fora referido por Heinrich Kramer e Jacobus Sprenger no *Malleus Maleficarum*.

Ressalte-se que somente a partir da década de 70 do século 20 que os estudos sobre a delinquência feminina passaram a ter maior importância, posto que anteriormente a inferioridade feminina dominava até mesmo os pensamentos dos operadores do Direito, em sua maioria, que preferiam ocultar a questão em vez de discuti-la. O mesmo ocorria (ocorre) com o sistema penitenciário, as leis e a execução penais, que com o uso dos termos “condenado e internado” acabam passando uma mensagem subliminar de que a criminalidade feminina é irrelevante para o sistema criminal.

Dessa forma, o objeto do presente artigo é versar sobre a criminalidade feminina, analisando o perfil das mulheres que estão encarceradas no Brasil e na Argentina, principalmente com relação a sua condição socioeconômica.

Para a consecução do trabalho utilizou-se a pesquisa bibliográfica, fundamentada em vários autores brasileiros e estrangeiros que são referências na matéria, bem como a pesquisa quantitativa, baseada em estatísticas de ambos os países, demonstrando os números da criminalidade feminina brasileira e argentina, bem como desenhando a imagem de quem são as mulheres detidas nas duas nações.

Inicialmente foi feita uma análise histórica sobre a inferioridade das mulheres com relação aos homens, bem como realizada uma abordagem sobre a criminalidade feminina. Posteriormente, por meios de dados apresentados pelo Infopen,³ em 2014, por institutos argentinos e outros institutos internacionais, foram estudados os perfis das mulheres que se encontram encarceradas no Brasil e na Argentina, apresentando-se números recentes sobre a criminalidade feminina em ambos os países, analisando-se a principal faixa etária, grau de escolaridade, estado civil, entre outros pontos, buscando-se investigar quem são as mulheres que se encontram encarceradas nas prisões de ambos os países, e se há pontos em comuns e divergentes entre elas.

2 A INFERIORIDADE FEMININA NA HISTÓRIA

Ao longo da História da humanidade, as mulheres sempre foram discriminadas e consideradas inferiores aos homens. Ademais, durante muito tempo foram tidas como um objeto de propriedade masculina, um ser sem capacidade, fraco e débil.

³ Sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro.

Durante a Antiguidade greco-romana, a religião do fogo sagrado tinha predomínio, onde as pessoas reverenciavam os ancestrais mortos como a principal autoridade do lar. Em segundo lugar estava a autoridade do *pater familias*, o pai, chefe de família, que era o primeiro junto ao fogo sagrado, aquele a quem os demais componentes da família deviam obediência e respeito. Já com relação à mulher, ainda que tomasse parte nas funções religiosas do lar, não gozava de posição muito elevada e sequer era senhora absoluta da sua própria casa. Tal inferioridade dava-se pelo fato de a mulher não ter nascido naquela religião, posto que a tinha adquirido do seu marido pelo casamento. Ademais, ela não representava os ancestrais, pois não descendia deles e assim que morresse ela também não receberia um culto especial.⁴ Nessa época a mulher sempre seria parte do seu esposo, fosse em vida ou em morte.⁵

Desta forma a mulher, na Antiguidade greco-romana, sendo considerada um ser inferior, sempre estava subordinada a uma autoridade masculina: Enquanto moça, ao pai; morto o pai, aos seus irmãos e parentes pela linhagem paterna; casada, ao seu marido; se viúva, continuava submissa aos agnados do seu marido (filhos ou parentes próximos do seu marido).⁶ Ressalte-se que, nessa época, a inferioridade feminina refletiu também na esfera da responsabilidade penal, pois as mulheres não eram punidas pelos delitos que praticavam, cabendo ao homem ser responsabilizado pela conduta criminosa. Assim, a mulher era considerada irresponsável penalmente, cabendo aos seus parentes mais próximos serem responsabilizados por seus delitos.⁷

⁴ COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga* – estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma, op. cit. p. 69.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ LOBATO, Aline et al. *Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade*. p. 3. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf Acesso em: 14 out. 2016.

Já na Idade Média, com a ascensão dos dogmas da Igreja Católica, a mulher não foi considerada somente um ser inferior ao homem, mas uma pessoa má, capaz de levar o homem à perdição, posto que se este não resistisse à tentação, seria castigado não somente com a perda do seu corpo, mas, principalmente, com a perda da sua alma.⁸ Ressalte-se que no mesmo período surgiu uma crença de que a mulher era imperfeita, pois o seu corpo era desproporcional ao do homem. Assim, sendo a mulher criada a partir de uma costela irregular do homem, era então considerada imperfeita, e tal imperfeição estendeu-se também à sua alma. Inclusive, afirmava-se que Deus tinha predileção pelo homem, colocando a mulher em plano inferior. Nesse momento também havia uma discussão sobre se a mulher efetivamente possuía uma alma, e em caso positivo, sua alma não tinha capacidade intelectual, pois não conseguia compreender coisas mais complexas.⁹ Segundo Otto Pollak, a crença de que Eva fora criada a partir de uma costela “torta” de Adão justificava a ideia de que as mulheres tinham maior propensão às mentiras, à dissimulação e à falsidade.¹⁰

Este mesmo posicionamento foi defendido por Heinrich Kramer e Jacob Sprenger, no livro *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Bruxas, escrito em 1486. Estes autores afirmavam que as mulheres eram mais débeis de corpo e de mente e, por tal motivo, eram mais facilmente

⁸ BUENO DOMINGUEZ, María Luisa. La brujería: los maleficios contra los hombres. In: *Clio y Crimen*, n. 8, p. 125-142, p. 130, 2011. Disponível em: <https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/1_5142_3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2015.

⁹ BUENO DOMINGUEZ, María Luisa. La brujería: los maleficios contra los hombres. In: *Clio y Crimen*, n. 8, p. 125-142, p. 131, 2011. Disponível em: <https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/1_5142_3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2015.

¹⁰ POLLAK, Otto. *The criminality of women*. Nova York: Perpetua Books, 1961. p. 8.

influenciadas pela bruxaria.¹¹ Em virtude disso existiam mais bruxas que bruxos e o livro supramencionado fora diretamente relacionado a elas: “As bruxas”.

Ressalte-se que o *Malleus Maleficarum* aponta as características das mulheres que eram consideradas bruxas: mulheres feias e disformes, conectadas com a lua, tendo em vista que realizavam suas práticas durante a noite; capacidade de voar em vassouras ou em animais.¹² Algo que deve ser mencionado é que as bruxas atuavam mediante o poder do demônio, porém tudo era feito com a “permissão de Deus”. Assim, tudo que era considerado mágico, estranho, era passível de ser investigado pelos inquisidores, podendo a bruxa ser considerada culpada, devendo responder pelos seus atos. É importante destacar que, muitas vezes, as mulheres consideradas bruxas eram induzidas a confessar seus crimes, com a promessa de não serem condenadas à pena de morte, no entanto isso consistia numa falácia, uma forma de o inquisidor arrancar uma confissão da mulher, com esta sendo enganada quanto à verdadeira intenção daquele.¹³ Dessa forma, a ré confessa era condenada à morte pelo crime de bruxaria, com a fogueira constituindo a principal forma de execução. A intenção, contudo, não era simplesmente religiosa, posto que a pretensão real era excluir as mulheres, grupo que representava a maioria na época. Assim, a decisão de condenar as bruxas à morte tinha, na realidade, um cunho político, pois “elas” possuíam grande influência perante a população

¹¹ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. *Malleus Maleficarum*. op. Cit, p. 50.

¹² BUENO DOMINGUEZ, María Luisa. La brujería: los maleficios contra los hombres. op. cit., p. 135.

¹³ PIRES, João Davi Avelar. A inquisição e a feitiçaria: a ritualização do interrogatório e da tortura. In: *Revista História e Cultura*, Franca, SP, v. 2, n. 3 (especial), p. 560-573, p. 563, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/1121>>. Acesso em: 29 set. 2015.

e tal “poder” enfraquecia o Estado e a Igreja Católica.¹⁴ Ademais, contendo-se as “bruxas”, impedia-se a propagação da religião pagã,¹⁵ favorecendo o crescimento da influência do Cristianismo e os seus dogmas.

Posteriormente, com o surgimento dos Estados Absolutistas e o seu poder punitivo, as sanções com relação às bruxas tornaram-se menos cruéis, tendo em vista que as mulheres foram consideradas tão inferiores, até o ponto de não merecerem, sequer, serem castigadas pelos crimes que haviam praticado.¹⁶

Já durante o século 19, Lombroso escreve o livro *A mulher delinquente*, juntamente com o seu genro William Ferrero. Tal livro afirma um retorno às ideias inquisitoriais acerca da inferioridade feminina, considerando as mulheres inferiores até mesmo para praticar delitos. Ressalte-se que os autores diferenciam as mulheres “normais” das mulheres criminosas e afirmam que aquelas possuem maior capacidade cranial que estas, sendo que as prostitutas e as criminosas possuíam capacidade cranial inferior a das lunáticas.¹⁷ Ademais, afirmam que as delinquentes possuem cabeça achatada,¹⁸ dentes anormais,¹⁹ maxilares salientes.²⁰ Inclusive, para os autores, a mulher ocupa um lugar inferior na escala evolutiva,²¹ sendo conservadoras em virtude da estaticidade do óvulo com relação

¹⁴ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015. p. 60.

¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La mujer y el poder punitivo*. 1992. Disponível em: <<http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.

¹⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. op. cit., p. 63.

¹⁷ LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The female offender*. Nova York: D. Appleton Company, 1898. p. 21.

¹⁸ Ibid, p. 30.

¹⁹ Idem.

²⁰ Ibid, p. 33.

²¹ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. op. cit., p. 223.

ao espermatozoide.²² Além disso, os homens evoluem mais porque são menos sedentários e estão mais expostos à variabilidade de condições que elas. Então, as mulheres são mais primitivas.²³ Lombroso e Ferrero citam determinadas características das mulheres criminosas: “(...) en general, no sienten pena y por lo tanto son insensibles a las penas de los demás, además adolecen de una falta de refinamiento moral que las acerca al hombre atávico”.²⁴ Assim, para estes autores, as poucas mulheres delinquentes se assemelham aos homens, e, principalmente, aos homens ancestrais.²⁵ São, no entanto, mais viciosas que eles, havendo um paralelismo entre prostituição e delinquência. Os autores, contudo, também diferenciavam a delinquência masculina da prostituição feminina, considerando esta menos danosa, perversa e terrível que a primeira. Ressalte-se que os autores afirmavam a existência de uma função social da prostituição que funcionava como uma espécie de válvula de escape da sexualidade masculina, podendo, inclusive, evitar a prática de crimes,²⁶ tais como os crimes sexuais em geral e a violência doméstica.²⁷

Rachel Soihet, interpretando as conclusões de Lombroso e Ferrero, afirma:

A mulher normal, portanto, apresentaria graves defeitos em proporção superior àqueles do homem, porém sua fraca inteligência, frieza sexual, fraqueza das paixões, dependência, unidos ao sentimento

²² LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The female offender*. op. cit., p. 109.

²³ Idem.

²⁴ “Em geral, não sentem pena e, portanto, são insensíveis às penas dos demais, ademais, sofrem de uma falta de refinamento moral que as aproxima do homem atávico”. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. op. cit., p. 223.

²⁵ Idem.

²⁶ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015. p. 60.

²⁷ OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. Criminalidade feminina: um fenômeno em transformação. In: *Revista Diálogo Jurídico*, a. V, n. 5, set. 2006. p. 203-218. Disponível em: <http://www.ffb.edu.br/sites/default/files/dialogo_juridico_no_5.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

maternal, mantinham-na como uma “semicriminalóide inofensiva”. Ao contrário, aquelas dotadas de erotismo intenso, com sensibilidade sexual superior à das mulheres normais, dotadas de forte inteligência, se revelavam extremamente perigosas; eram as criminosas natas, cujas tendências para o mal eram mais numerosas e variadas que as do homem, algumas prostitutas natas e as loucas.²⁸

Para Zaffaroni, Lombroso e August Comte apenas reiteraram as afirmações já bem estruturadas por Kramer e Sprenger no Martelo das Bruxas, reafirmando a total inferioridade da mulher em relação aos homens.²⁹ Ademais, Lombroso e Ferrero corroboraram a falsidade como uma característica marcante das mulheres criminosas.³⁰

Ainda no século 19, Gustave Le Bonn, um pensador racista, sexista e antidemocrático, afirmou que havia características presentes nas multidões que estavam igualmente presentes em formas inferiores de evolução como as mulheres, os selvagens e as crianças. Para Le Bonn: “Em toda parte as multidões são femininas, mas as mais femininas de todas são as latinas”.³¹ Sua frase possuía um duplo sentido pejorativo e discriminatório, posto que além de estar criticando o gênero feminino, ainda estava tratando acerca dos habitantes de todo o continente latino-americano.³² Le Bonn ainda afirmava que as massas eram consideradas débeis e sugestionáveis, assim, necessitavam de alguém para manipulá-las.³³ Ou seja, se as massas se referiam às mulheres, então estas necessitavam de alguém (o homem) para controlá-las.

²⁸ SOIHET, Rachel. *Condições femininas e formas de violência*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989. p. 98.

²⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La mujer y el poder punitivo*, op. cit.

³⁰ POLLAK, Otto. *The criminality of women*. op. cit, p. 9.

³¹ LE BONN, Gustave. *Psicologia das multidões*. 2. ed. Tradução Mariana Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 42.

³² ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*, op. cit., p. 281.

³³ Idem.

Corroborando o pensamento de Le Bonn, estava o médico argentino e político positivista José Maria Ramos Mejia, que em 1899 escreveu um livro chamado *Las multitudes argentinas*. Tal autor também equiparou a multidão com o feminino, taxando-a de sensual e irracional, afirmando existir um perigo para a ordem e o progresso caso as massas viessem a se organizar.³⁴ Em suas ideias, Mejia ainda foi mais além, pois tratou da “multidão argentina” como índia ou mestiça espanhola, trazendo um forte componente racial ao seu pensamento.³⁵

Entre as décadas de 30 e 60 do século 20, o criminólogo Benigno di Tullio expôs em suas obras afirmações não somente racistas, mas também sexistas, reintroduzidas da Idade Média, em que a mulher era mais propensa a debilidades quase pecaminosas, entre elas a fantasia, a mentira, a ambição, a luxúria.³⁶ Com tais afirmações corrobora-se a ideia de que a mulher efetivamente nunca deixou de ser vista como um ser mau e pecaminoso, como o era na época medieval.

Acerca da origem das diferenças entre gêneros, Engels, em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e o Estado*, afirmava que com o aparecimento dos rebanhos e demais riquezas, ocorreu uma revolução na família. Ressalte-se que a indústria e os meios de produção eram assuntos masculinos e tudo que era produzido era propriedade do homem. Com a domesticação dos animais, entretanto, também realizada pelo homem, houve um aumento das suas riquezas, e o gado, as mercadorias, bem como os escravos, passaram a ser somente propriedade dele. Já a mulher tinha participação apenas no consumo dos bens, porém a propriedade deles não lhe pertencia. Desse modo, a divisão do trabalho em família havia provocado a distribuição da propriedade entre homens

³⁴. ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015. p. 283.

³⁵ Idem.

³⁶ *Ibid*, p. 371.

e mulheres. Assim, a mesma causa que havia assegurado a supremacia da mulher no lar, ou seja, a sua ocupação exclusiva nos trabalhos domésticos, propiciava agora a preponderância do homem na casa, posto que o trabalho produtivo masculino era considerado efetivamente um trabalho, enquanto que os afazeres domésticos eram considerados meramente um acessório.³⁷ Assim, colocada no interior do espaço privado o qual consistia o lar, sendo este sequer considerado uma propriedade sua, a mulher fora inferiorizada com relação ao homem.

Corroborando a ideia anteriormente delineada, a antropóloga Eleanor Leacock, partindo de um enfoque marxista e de uma releitura desta obra de Engels, também afirmava que a subordinação feminina estava relacionada com a evolução da ideia de propriedade. Dessa maneira, as sociedades mais simples e igualitárias no que diz respeito à propriedade e à economia, também o seriam com relação à questão de gênero.³⁸

Para Simone de Beauvoir, a humanidade seria representada pelo homem, de forma que a mulher não é compreendida como um ser autônomo, posto que sempre depende do parâmetro masculino.³⁹ Ademais, enquanto o homem é um ser pensante sem a mulher, a recíproca não é verdadeira, pois o homem é quem decide o que ela será e não o oposto. Dessa forma, ele é o sujeito, e ela é apenas o “Outro”.⁴⁰ Além disso, a evolução feminina nunca aconteceu, de forma que as mulheres somente receberam aquilo que os homens concordavam que elas recebessem,⁴¹ e

³⁷ ENGELS, Friedrich. *El origen de la familia, de la propiedad y el Estado*. Tradução Javier Bodega. 4. ed. Moscou: Editorial Progreso, 2012. p. 92-93.

³⁸ SEGATO, Rita Laura. *Os percursos dos gêneros na antropologia e para além dela*. Brasília, 1998, p. 9. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/historia/artigos/i_antiga/pdf/serie236empdf.pdf>. Acesso em: 8 set. 2016.

³⁹ BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo – fatos e mitos*. 4. ed. Tradução Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970. p. 10.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Ibid, p. 13.

até mesmo quando possuem direitos abstratamente reconhecidos, elas não os exercem em virtude dos costumes, permanecendo no polo passivo.⁴² E corroborando, em parte com as ideias de Engels, para Beauvoir a propriedade privada surgiu como a senhora de escravos e da terra, elevando o homem também à categoria de proprietário da mulher.⁴³ Colocar a propriedade privada como fator exclusivo justificante da inferioridade feminina na sociedade, contudo, seria simplificar bastante a realidade.⁴⁴ Para a autora, além de levar em conta a propriedade como um desses fatores que ocasionam tal forma de inferioridade, deve-se também considerar a visão religiosa do Cristianismo que afirmou a mulher como uma figura dócil e pura, ligada à imagem fragilizada da Virgem Maria.⁴⁵

É importante destacar, no entanto, que a inferioridade feminina é resultante de um poder simbólico, sendo este sorrateiro, pois se impõe através da História, favorecendo a naturalização das relações de poder entre os polos da relação, perpetuando tal relação que é marcada pela desigualdade. Ressalte-se que, numa sociedade marcada pela diferenciação, o efeito de universalização é um dos mecanismos mais poderosos por meio dos quais se exerce a dominação simbólica, culminando na imposição de uma ordem social.⁴⁶

⁴² Ibid, p. 14.

⁴³ Ibid, p. 74.

⁴⁴ Ibid, p. 76.

⁴⁵ BARROS, Ana Maria et al. *Criminalidade e análise de gênero: a mulher e o crime*. Um estudo na penitenciária de Garanhuns – PE. p. 7. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb3.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

⁴⁶ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. p. 23.

Uma das formas de diferenciação social encontra-se na divisão entre os sexos, algo considerado tão normal, natural, a ponto de ser visto como inevitável.⁴⁷ A visão androcêntrica, contudo, impõe-se de tal forma que dispensa justificativas. Impõe-se de forma neutra e não necessita de um discurso para legitimá-la, até porque a própria ordem social confirma a dominação masculina sobre a qual está legitimada.⁴⁸ Ressalte-se que o princípio masculino é utilizado como parâmetro das relações sociais e tudo o que é adverso a ele é considerado errôneo, até porque “a arma dos fracos são sempre armas fracas”.⁴⁹ Assim, quando os pensamentos e as percepções dos dominados (no caso, as mulheres) estão de acordo com as estruturas da relação de dominação que lhes são impostas, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento e submissão.⁵⁰

Dessa forma, percebe-se que a mulher durante todas as etapas históricas foi posta em condição de inferioridade, tratada como criatura débil e sem inteligência, mais apta à prática do pecado e, por consequência, às tentações dos crimes. Ressalte-se que no século 19 a prostituição era considerada o principal foco de infecção capaz de levar uma mulher a delinquir.⁵¹

Frise-se que estudos sobre a mulher e a criminalidade somente começaram a se desenvolver com mais vigor a partir da década de 70 do século 20, por meio dos estudos de Sandra Harding, que procurou demonstrar que a ciência moderna e seu modelo hegemônico amparam-se na dualidade entre grupos: razão e emoção; sujeito e objeto; espírito e

⁴⁷ BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 10.

⁴⁸ *Ibid*, p. 11.

⁴⁹ *Ibid*, p. 36.

⁵⁰ *Ibid*, p. 15.

⁵¹ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*, op. cit., p. 441.

corpo, com as primeiras qualidades de cada grupo pertencendo ao gênero masculino, que deve prevalecer sobre o segundo, considerado feminino.⁵² Dessa forma, o paradigma da ciência moderna visa a estabelecer a dominação masculina, ocultando a diferença de gênero, até mesmo ignorando-a.⁵³ Tal razão consegue justificar o porquê de os estudos da criminalidade feminina terem sido esquecidos por tanto tempo.

3 A MULHER E A CRIMINALIDADE

Como já foi explanado anteriormente, a inferioridade feminina foi propagada por muito tempo, de modo que tal situação alcançou também a questão da criminalidade, posto que até mesmo o sistema penal, as leis e a execução penal foram criados a partir de um parâmetro andrógono, e atualmente ainda gravitam em torno do homem,⁵⁴ no sentido estrito da palavra, fazendo com que, muitas vezes, a criminalidade feminina seja colocada no esquecimento, fazendo parte da chamada cifra negra.

Tal questão também foi tratada por Otto Pollak, que afirma que a criminalidade feminina é um campo de pesquisa negligenciado, pois a ideia que se tem de criminoso é a do homem violador das leis, uma vez que as pesquisas criminológicas adotaram largamente esse estereótipo cultural.⁵⁵ Frise-se que o modelo jurídico atual é resultado de um longo processo histórico⁵⁶ e, por mais que seja criticada a ausência de importância

⁵² ARNOLD, Larissa Paim. *Os efeitos da política criminal de drogas sobre o perfil da mulher selecionada pelo Direito Penal*. 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/91073/000911206.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2016.

⁵³ Idem.

⁵⁴ BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. In: *Direito e Justiça*, Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 19, a. XX, 1998. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal/1>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

⁵⁵ POLLAK, Otto. *The criminality of women*. op. cit, p. XV.

⁵⁶ BUGLIONE, Samantha. *A face feminina da execução penal*. op. cit.

dada à mulher com relação à prática criminosa, a maioria dos estudiosos do Direito prefere que o tema não seja debatido, gerando um preconceito que, sem discussão, dificilmente será combatido. Assim, mais um dogma é estabelecido e raramente derrubado, em virtude da falta de crítica e discussão, que assegura a hegemonia da classe dominante.⁵⁷

Ressalte-se que a maioria dos operadores do Direito ainda tem a visão de que os crimes praticados pelas mulheres, geralmente, estão ligados ao seu estado fisiológico e que tais delitos são cometidos em locais mais restritos, privados, posto que os lugares públicos ainda são de domínio masculino.⁵⁸ Assim, a criminalidade feminina estaria reduzida aos crimes de gênero, por exemplo, homicídio passional, o infanticídio, o aborto, a exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria, adultério,⁵⁹ furto. Além dessas condutas criminosas, as mulheres estariam destinadas a praticar somente outros crimes relacionados aos seus maridos e companheiros, em que figurariam como cúmplices,⁶⁰ com a presença masculina constituindo um fator propulsor para o ingresso da mulher no mundo do crime.⁶¹ Dessa forma, a criminalidade feminina ainda é pouco estudada, tendo em vista que a mulher ainda é vista como

⁵⁷ Idem.

⁵⁸ DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina. In: *Revista Mnemosine*, v. 5, n. 2, p. 174-188, 2009. Disponível em: <<http://www.mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/180>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

⁵⁹ O adultério era previsto como crime no Código Criminal do Império, em seu artigo 250 e seq. Ressalte-se que se a mulher casada praticasse adultério, sua pena seria de prisão com trabalho por um a três anos, enquanto que o homem somente responderia por adultério se tivesse uma concubina teúda e manteúda, ou seja, uma amante a qual sustentava financeiramente. BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 out. 2016.

⁶⁰ BUGLIONE, Samantha. *A face feminina da execução penal*. op. cit.

⁶¹ NOVAES, Elizabete David; MURARI, Ana Paula. Uma reflexão teórica acerca da inserção da mulher na criminalidade. In: *Revista Sociologia Jurídica*, n. 10, jan./jun. 2010 Disponível em: <<https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

um ser inferior e bastante sentimental, que não possui capacidade, sequer, de praticar delitos mais gravosos e bem planejados, havendo um retorno às ideias lombrosianas do século 19 que tratavam a mulher como um ser débil. Ainda como resquício da Escola Positivista, no entanto, para os atuais operadores do Direito essa afirmação não é aplicada às prostitutas e às homossexuais, posto que por serem mais parecidas com os homens, estando acostumadas às ruas e à violência, possuem maior aptidão para praticar crimes mais gravosos, como o homicídio.⁶² Corroborando esta ideia, Zaffaroni afirma que: “La mujer criminalizada por otros delitos era mostrada como virilizada o demostrativa de una patologia degenerativa, porque la mujer más o menos “normal” no podia cometer delitos violentos”.⁶³ Ressalte-se que o homicídio praticado por envenenamento era creditado tipicamente às mulheres “normais” e aos homens com tendência homossexual, tendo em vista que não era um crime considerado violento.⁶⁴

Pollak afirma ainda que a criminalidade feminina é largamente mascarada,⁶⁵ pois as mulheres praticam crimes, porém não há interesse da polícia em investigá-los (principalmente com relação às criminosas mais jovens, para que não lhes seja estabelecido um estigma social em virtude da sua conduta);⁶⁶ ou as próprias vítimas não noticiam a existência do crime, como ocorre, por exemplo, com os clientes de prostitutas.⁶⁷ Ademais, o fato de, em grande parte dos crimes, elas funcionarem como cúmplices ou receptoras de bens, faz com que as mulheres fiquem ocul-

⁶² DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. *Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina*. op. cit.

⁶³ “A mulher criminalizada por outros delitos era mostrada como virilizada ou demonstrativa de uma patologia degenerativa, porque a mulher mais ou menos “normal” não podia cometer delitos violentos”. ZAFFARONI. Eugenio Raul. *La mujer y el poder punitivo*. op. cit.

⁶⁴ *Idem*.

⁶⁵ POLLAK, Otto. *The criminality of women*. op. cit, p. 5.

⁶⁶ *Ibid*, p. 4.

⁶⁷ *Ibid*, p. 1-2.

tas e não sejam punidas.⁶⁸ Outro ponto citado pelo autor é que os tribunais tratam as mulheres com maior leniência que os homens⁶⁹ e, dessa forma, o número de homens criminalizados e encarcerados torna-se maior que a feminina.

Como fatores que podem levar à criminalidade feminina podem ser citados o desemprego, o baixo nível de instrução escolar e a precariedade das condições financeiras. Ressalte-se que a grande maioria das mulheres que se envolvem com a prática criminosa é mantenedora da sua família.⁷⁰ Outro ponto que pode influenciar na prática criminosa, principalmente no caso de delitos como tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, é a sensação de facilidade em ganhar o dinheiro, além da vontade de ostentar um poder sobre o outro e obter a aquisição de diversos bens, aos quais não teriam acesso pelos meios considerados comuns, por exemplo, o trabalho honesto.

O que ocorre, na realidade, com as mulheres criminosas é um verdadeiro ciclo de violência, que se inicia, na maioria das vezes, durante a infância e a adolescência, em famílias desestruturadas, passando ao casamento com um marido ou companheiro igualmente desestruturado. E caso a mulher venha a delinquir, esse ciclo perpetua-se por meio da polícia e, posteriormente, nas instituições prisionais, deixando marcas na mulher, até mesmo quando ela passa à condição de egressa do sistema prisional.⁷¹

⁶⁸ POLLAK, Otto. *The criminality of women*. op. cit, p. 3.

⁶⁹ *Ibid*, p. 5.

⁷⁰ DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. *Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina*. op. cit.

⁷¹ SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002. p. 126.

Dessa forma, o “estar presa” (situação provisória), desdobra-se no “ser presa”, denotando uma sensação permanente de aprisionamento, ligado a um forte referencial de identidade.⁷²

4 MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

Não diferentemente de outros lugares no mundo, as primeiras prisões femininas no Brasil ocorreram pela prática dos crimes de bruxaria e prostituição.⁷³ Ou seja, eram presas aquelas mulheres que não se encaixavam no perfil determinado pela sociedade da época, que tinha na mulher o reflexo da mãe dedicada e da mulher subserviente. Ressalte-se que até as primeiras décadas do século 20 o Brasil não possuía estabelecimentos próprios para que as mulheres pudessem cumprir as penas em virtude da prática de crimes. E tendo em vista que na maioria das vezes os “crimes” consistiam no desvio de um padrão “normal” social, a correção das mulheres violadoras era atribuída às freiras, que tinham como finalidade “transformar” as delinquentes em damas da sociedade.⁷⁴

A prisão feminina regulamentada por lei no Brasil somente surgiu na década de 40 do século 20, diante da reforma penalista trazida pelo Código Penal de 1940, como reflexo de uma maior igualdade entre homens e mulheres. Assim, o primeiro estabelecimento penal destinado às mulheres foi criado pelo Decreto-lei nº 3.971, de 24 de dezembro de 1941, localizado em Bangu, Rio de Janeiro, e chamado Penitenciária de

⁷² DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. *Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina*. op. cit.

⁷³ DA SILVA, Iranildo Trajano. *Uma breve análise histórica e legal sobre o encarceramento feminino no Brasil*. 2014. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3636>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

⁷⁴ DOS SANTOS, Jahira Helena P.; DOS SANTOS, Ivanna Pequeno. *Prisões: um aporte sobre a origem do encarceramento no Brasil*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

Mulheres do Distrito Federal,⁷⁵ posto que nessa época a cidade de Rio de Janeiro era a capital do Brasil. Os juristas da época, contudo, entendiam que a redução das desigualdades entre ambos os sexos e a decorrente inserção da mulher no mercado de trabalho teriam como consequência o aumento da criminalidade feminina, no entanto, ainda que tenha havido um aumento dos números de delitos praticados por mulheres, até mesmo na atualidade, percebe-se, por meio das estatísticas criminais e prisionais, que a participação das mulheres no crime é bem menor que a criminalidade masculina.⁷⁶

Ressalte-se que a Constituição Federal brasileira de 1988 em seu artigo 5º, I, determina a igualdade entre homens e mulheres.⁷⁷ A própria legislação especial, no entanto, como o Código Penal e a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) apenas versam sobre o condenado e o internado, apresentando poucos dispositivos que se refiram expressamente às mulheres.⁷⁸ Dessa forma, apesar de o mandamento constitucional garantir a igualdade entre os gêneros, na realidade a desigualdade já se inicia com a própria lei, porém de forma subliminar, sem que as pessoas percebam o que efetivamente ocorre.⁷⁹

⁷⁵ MOTA, João Luciano Marques dos Santos et al. A inserção da mulher no sistema carcerário e nos Direitos Humanos: uma problemática jurídico-social. In: *Gênero e Direito*. REDOR – ENCONTRO INTERNACIONAL DE REDE FEMINISTA NORTE E NORDESTE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO, 19. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_redor/trabalhos/gt12.pdf>. Acesso em: 1º out. 2016. p. 100.

⁷⁶ DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. *Do outro lado dos muros*: a criminalidade feminina. op. cit.

⁷⁷ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2016.

⁷⁸ CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres – a urgência de um regime especial. In: *Revista Justitia*, São Paulo, 64 (197), p. 37-45, p. 37, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.justitia.com.br/revistas/w3137c.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

⁷⁹ Idem.

Assim, o sistema penal brasileiro revela um tratamento diferenciado entre homens e mulheres, posto que ainda está engessado na mente da maioria dos operadores do Direito que a mulher, “sexo frágil”, praticamente não delinque, e indo mais além, escancarando uma visão machista do problema, visão esta, inclusive, existente em vários rincões brasileiros, é como se o crime fosse coisa de “macho”, parecendo que somente o homem possui a capacidade de delinquir.

As mulheres, no entanto, também delinquem. Não na mesma proporção que o homem, mas sim, elas praticam crimes. E como forma de retratar esta realidade, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), finalizou em 2014 um relatório sobre a situação carcerária feminina no Brasil, a seguir descrito.

De acordo com os dados Infopen,⁸⁰ obtidos até o ano de 2014, o Brasil possui a 5ª população carcerária do mundo, estando atrás dos Estados Unidos, que figuram em 1º lugar (205.400 detentas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751). Ressalte-se que houve um crescimento de 567,4% da população carcerária feminina entre os anos 2000 e 2014, de forma que até 2014 a população feminina encarcerada era de 37.380 detentas. No Brasil, as mulheres compõem 6,7% do total da população carcerária total, no entanto é importante ressaltar que no ano 2000 as mulheres representavam 3,2% da população carcerária total. Com relação à taxa de aprisionamento, que revela o número de mulheres presas para cada cem mil habitantes, o Brasil figura na 7ª posição mundial, com uma taxa de 18,5 mulheres presas para cada cem mil habitantes. Outro ponto é que enquanto a população carcerária masculina cresceu 220% de 2000 a 2014, a população feminina quadruplicou, fazendo com que surja uma

⁸⁰ BRASIL. Depen. *Levantamento de informações penitenciárias* – Infopen mulheres – junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

preocupação acerca desses números. De acordo ainda com o relatório, o *ranking* nacional da população carcerária feminina traz o Estado de São Paulo em 1º lugar (14.578 detentas); Rio de Janeiro em 2º lugar (4.139 detentas) e Minas Gerais em 3º lugar (3.070 detentas). Ressalte-se que, segundo o relatório, 3 a cada 10 mulheres presas estão detidas sem condenação definitiva, no entanto, de acordo com o informe, este número é significativamente menor que a taxa nacional de pessoas privadas de liberdade sem condenação, que atinge a marca de 41%.

Outro ponto a ser mencionado é que até 2014, somente 7% dos estabelecimentos carcerários eram destinados exclusivamente às mulheres (103 estabelecimentos) e outros 17% eram mistos (238), demonstrando a desigualdade no sistema carcerário brasileiro que privilegia os homens em detrimento das mulheres, tendo em vista que no Brasil 75% dos estabelecimentos prisionais, num total de 1.070, são destinados aos homens.

Com relação ao perfil das presas, o relatório do Infopen afirma que 63% das mulheres são condenadas às penas privativas de liberdade de até 8 anos, com a maior parte delas cumprindo pena em regime fechado (45%). Tal situação mostra a pouca aplicação de medidas alternativas ao cárcere, aplicando-se, na grande maioria das vezes, as penas privativas de liberdade como única medida que possa sancionar a prática de crimes.

Quanto ao perfil etário, 50% das mulheres encarceradas possuem entre 18 e 29 anos de idade, abrangendo aquelas que estão na faixa economicamente ativa.

Quanto à raça, cor ou etnia, o relatório destaca que duas a cada três presas são negras, configurando 68% da população carcerária feminina brasileira. É importante ressaltar, no entanto, que o estudo não contemplou a cor parda entre os critérios,⁸¹ sabendo-se que, segundo a Pesquisa

⁸¹ Constam apenas as cores, raças e etnias branca, negra, amarela, indígena e outras.

Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2014, 45% da população total brasileira declarou-se parda.

Quanto ao estado civil, a maioria das presas é solteira (57%), tendo em vista a faixa etária jovem da maior parte da população carcerária feminina. Ademais, cerca de 3% das mulheres presas são divorciadas e outros 3% são separadas judicialmente. O grande número de detentas solteiras, separadas judicialmente e divorciadas pode ser explicado em virtude da dificuldade da realização das visitas íntimas nos estabelecimentos carcerários e também em razão do preconceito masculino em não querer visitar ou manter um relacionamento com uma pessoa detida no sistema prisional. Além disso, o relatório destaca que 26% das detentas mantêm união estável e apenas 9% são casadas.

Com relação ao grau de escolaridade, 50% das detentas possui somente o Ensino Fundamental incompleto; 14% o Ensino Fundamental completo; 10% o Ensino Médio incompleto; 11% o Ensino Médio completo; 2% o Ensino Superior incompleto; 1% o Ensino Superior completo; 8% são alfabetizadas sem cursos regulares e 4% são analfabetas.

Quanto às presas estrangeiras que cumprem pena no Brasil, havia uma totalidade de 583 presas até o ano de 2014, a maioria proveniente dos seguintes países: 99 da Bolívia, 83 do Paraguai, 47 da África do Sul, 35 do Peru e 29 da Angola. É importante ressaltar que o Estado brasileiro que possui maior percentual de presas estrangeiras é o Paraná (7%).

Quanto aos crimes praticados (levando em consideração as pessoas que estão sendo processadas ou já foram condenadas), 68% das presas praticaram o delito de tráfico de drogas, tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006; 1% praticou associação criminosa, tipificado no artigo 288 do Código Penal; 8% praticaram roubo, tipificado no artigo 157 do Código Penal; 9% praticaram furto, tipificado no artigo 155 do Código Penal; 2% praticaram receptação, tipificado no artigo 180 do Código Penal; 7% prati-

caram homicídio, tipificado no artigo 121 do Código Penal; 2% praticaram latrocínio, tipificado no artigo 157, §3º do Código Penal; 3% possuem algum envolvimento com a posse ou porte ilegal de armas (respectivamente artigos 12 e 14 da Lei nº 10.826/2003).

Dessa forma, percebe-se que a maior parte das detentas brasileiras são pertencentes às classes mais baixas, estando muitas vezes abaixo da linha da pobreza, e em virtude da falta de oportunidade, acaba escolhendo o crime como alternativa mais rápida e fácil para adquirir um padrão econômico que jamais conseguiria caso continuasse a exercer um trabalho honesto. Prova disso é o grande envolvimento das mulheres em crimes como o tráfico de drogas e contra o patrimônio. Muitas vezes, além disso, elas são levadas à delinquência pelo próprio marido ou companheiro, que acaba por abandoná-las diante da prisão e da condenação.

5 MULHERES ENCARCERADAS NA ARGENTINA

Na Argentina a história dos centros penitenciários femininos é relativamente recente, uma vez que a primeira instituição destinada às mulheres data de 1978.⁸²

Segundo o *International Center for Prison Studies, King's College London*, em informe realizado até o ano de 2014, a Argentina possuía 2.839 detentas, o que representa 4,4% da população carcerária total do

⁸² CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011. p. 43.

país,⁸³ seguindo a média mundial, que também é de 4,4%.⁸⁴ Ressalte-se que, segundo o *World Female Imprisonment List*, na América do Sul, a Argentina está em 6º lugar no ranking da população carcerária feminina, estando atrás de outros países como Brasil (37.380), Colômbia (8.482), Peru (4.396), Venezuela (3.260) e Chile (3.212).⁸⁵ Já com relação ao *ranking* mundial, a Argentina está em 30º lugar, atrás de El Salvador, que possui 2.952 detentas.⁸⁶ Quanto à taxa de aprisionamento, que revela o número de mulheres presas para cada cem mil habitantes, a Argentina possui 6,9 presas para cada cem mil habitantes.⁸⁷

Frise-se que entre os anos de 1990 e 2012, a população carcerária feminina na Argentina cresceu 193%, enquanto que no mesmo período a população carcerária masculina aumentou 111%.⁸⁸

⁸³ INTERNATIONAL CENTER FOR PRISON STUDIES, KING COLLEGE LONDON. *World prison breaf*. 2014. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/argentina>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

CORNELL LAW SCHOOL'S AVON CENTER FOR WOMEN AND JUSTICE AND INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINICA; DEFENSORIA GENERAL DE LA NACIÓN DE LA REPUBLICA ARGENTINA; THE UNIVERSITY OF CHICAGO LAW SCHOOL INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC. *Mujeres en prisión en Argentina: causas, condiciones y consecuencias*. 2013. p. 07. Disponível em: <<http://www.mpd.gov.ar/uploads/documentos/mujeresprision.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

⁸⁴ INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. WORLD PRISON BREAf. *World female imprisonment list*. 2015. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_third_edition_0.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2016.

⁸⁵ Idem.

⁸⁶ Idem.

⁸⁷ INTERNATIONAL CENTER FOR PRISON STUDIES, KING COLLEGE LONDON. *World prison breaf*, op cit.

⁸⁸ CORNELL LAW SCHOOL'S AVON CENTER FOR WOMEN AND JUSTICE AND INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINICA; DEFENSORIA GENERAL DE LA NACIÓN DE LA REPUBLICA ARGENTINA; THE UNIVERSITY OF CHICAGO LAW SCHOOL INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC. *Mujeres en prisión en Argentina: causas, condiciones y consecuencias*, op. cit.

Ressalte-se que 55,75% das mulheres que se encontravam encarceradas na Argentina, até 2012, estavam presas em virtude de delitos relacionados às drogas. Segundo relatório apresentado pela *Procuración Penitenciaria de la Nación Argentina* (PPN) juntamente com a *Asamblea Permanente por los Derechos Humanos* (APDH) ao Conselho Nacional das Nações Unidas, o encarceramento feminino aumentou em virtude de um recrudescimento das penas relativas à lei de estupefacientes argentina, de forma que até 2014, a cada dez mulheres, sete foram detidas em virtude de delitos relacionados às drogas, o que correspondente a aproximadamente 70% de todas as mulheres que estão encarceradas no país. Ademais, 16,2% das mulheres foram presas em virtude de delitos contra o patrimônio e 14,2% em razão de crimes contra as pessoas.⁸⁹

De acordo com pesquisa *Mujeres en prisión* realizada até o ano de 2012 pelo *Ministerio Público de la Nación*, 48% das mulheres encarceradas na Argentina são estrangeiras, demonstrando a grande relação entre a prisão feminina no país com o tráfico internacional de drogas.⁹⁰ Ressalte-se que a cada dez estrangeiras detidas na Argentina, nove foram presas em virtude do tráfico de drogas,⁹¹ tendo em vista que funcionam como “mulas”, ou seja, como último escalão na hierarquia da cadeia do narcotráfico.⁹² Assim, entram na Argentina com a finalidade de transportar as drogas, porém acabam detidas e condenadas por tráfico de estupefacientes. Com relação às presas estrangeiras, 76% das mulheres são provenientes de outros países latino-americanos. As nacionalidades que

⁸⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Consejo Económico y Social. *Mujeres privadas de libertad, una mirada sobre sus derechos*. 2014. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/CN.6/2014/NGO/68&referer=/english/&Lang=S>. Acesso em: 23 jun. 2016.

⁹⁰ CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. op. cit., p. 31.

⁹¹ Ibid, p. 29.

⁹² Ibid, p. 31.

possuem maior representatividade são a boliviana (27%), a peruana (25%) e a paraguaia (7%). Ademais, 7% das mulheres detidas são de origem europeia e 17% pertencem aos demais continentes.⁹³

Ressalte-se que o relatório do Conselho Econômico e Social da ONU mostra uma preocupação, tendo em vista que 55,4% das mulheres argentinas que se encontram no cárcere ainda não foram definitivamente julgadas.⁹⁴

De acordo com o informe da *Procuración Penitenciaria de la Nación Argentina* (PPN), nove a cada dez mulheres que estão encarceradas na Argentina são mães, sendo chefes de famílias monoparentais (55,8%) e possuem, em média, entre dois e três filhos menores de 18 anos de idade.⁹⁵

Segundo este mesmo informe, 45,2% das mulheres que trabalham nos cárceres argentinos realizam trabalhos em oficinas de costura e confecção e 54,8% executam tarefas de laborterapia, como horticultura, jardinagem e outras atividades.⁹⁶

A mesma investigação afirma que 35,1% das mulheres encarceradas estão integradas na educação formal,⁹⁷ porém o trabalho constitui um obstáculo para que elas consigam estudar, tendo em vista que, como a maioria dessas mulheres pertence às classes econômicas mais baixas, necessitam trabalhar desde cedo, o que dificulta o acesso ao estudo. Assim, somente 2,6% das detentas possuem Ensino Superior completo; 3,9% possuem o

⁹³ CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. op. cit., p. 41.

⁹⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Consejo Económico y Social. *Mujeres privadas de libertad, una mirada sobre sus derechos*. op cit.

⁹⁵ ARGENTINA. *Mujeres en prisión y situación de género*. 2012. Disponível em: <<http://www.ppn.gov.ar/sites/default/files/Cap%C3%ADtulo%20g%C3%A9nero%20Informe%20Anual%202012.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem.

Ensino Superior incompleto; 9,10% possuem o Ensino Secundário completo (o que corresponde ao Ensino Médio brasileiro); 32,5% possuem o Ensino Secundário incompleto; 29,9% possuem o Ensino Primário completo; 20,8% possuem o Ensino Primário incompleto e 1,30% não possui estudos.⁹⁸

Com relação à idade, a mesma pesquisa apontou que 73,6% das detentas é composta por mulheres na faixa etária superior a 30 anos: 41,2% estão na faixa etária dos 31 a 39 anos; 32,4% possuem 40 anos ou mais e somente 26,4% estão na faixa etária entre 18 e 29 anos de idade. Apenas 12% está acima dos 50 anos de idade. Assim, percebe-se que a população carcerária feminina na Argentina possui faixa etária superior à masculina, pois a maior parte desta população carcerária está na faixa etária dos 25 aos 34 anos, o que representa a porcentagem de 39%, correspondente a 26.755 detentos.⁹⁹

Outro dado a ser mencionado é que no grupo etário de 40 anos ou mais, há maior incidência da prática do crime de comercialização de drogas. Ademais, há uma maior incidência dos crimes contra o patrimônio entre as mulheres que estão na faixa etária dos 18 aos 29 anos de idade (30,8%) e as mulheres que estão na faixa etária dos 30 aos 39 anos de idade cometem mais crimes contra as pessoas (21,3%).¹⁰⁰

⁹⁸ CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. op. cit., p. 37.

⁹⁹ ARGENTINA, Sistema Nacional de Estadísticas para la Ejecución de las Penas (SNEEP). *Estadísticas de Política Criminal*. 2014. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/areas-tematicas/estadisticas-de-politica-criminal/mapa.aspx>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

¹⁰⁰ CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. op. cit, p. 29.

Com relação à quantidade de pena, 63,5% das mulheres definitivamente condenadas na Argentina cumprem penas de 4 a 5 anos de prisão,¹⁰¹ tendo em vista que as sanções correspondentes ao tráfico de drogas são de 4 a 15 anos de reclusão, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei nº 23.737/89.¹⁰²

Quanto à ocupação laboral, 26% das detidas afirmaram que antes da prisão realizavam serviços domésticos, 15% eram “*changas*”, ou seja, ambulantes, vendendo produtos nas ruas ou em feiras livres; 19% dedicavam-se ao comércio; 13% a trabalhos técnicos e administrativos; 8% em oficinas de costura ou em fábricas; 16% em outros serviços e 3% dedicavam-se à prostituição.¹⁰³

Dessa forma a Argentina, seguindo uma tendência da América Latina, possui a maioria das mulheres encarceradas em virtude do tráfico de drogas, posto que a sua carente situação financeira, agravada pela crise econômica que assola o país há vários anos, cria a ilusão de uma melhora econômica por meio do tráfico de estupefacientes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado ao longo do trabalho, a mulher sempre foi acompanhada por um estigma de inferioridade. Inclusive, por muito tempo, a criminalidade feminina restringia-se somente às prostitutas e às homossexuais, posto que se assemelhavam aos homens. Ou seja, era como se a mulher “normal”, ser débil e inferior, não tivesse capacidade

¹⁰¹ Ibid. p. 34.

¹⁰² ARGENTINA. *Ley nº 23.737 de 21 de septiembre de 1989*. Disponível em: <<http://www.ppn.gov.ar/sites/default/files/Ley%2023.737.Modificacion%20al%20C%C3%B3digo%20Penal-Narcotr%C3%A1fico.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

¹⁰³ CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. op. cit, p. 38.

para planejar um crime, constituindo este atributo somente dos homens, que eram inteligentes e astutos. Assim, a criminologia, a criminalística e o próprio Direito Penal não debatiam a questão da criminalidade feminina, pois se a mulher não pratica crimes, por que debater algo que não existe?

Assim, somente na década de 70 do século 20 iniciaram-se estudos acerca desta espécie de criminalidade, tentando traçar o perfil de quem são as mulheres que estão mais aptas a delinquir. Nessa perspectiva, a maioria dos países empreendeu estudos a fim de descobrir os motivos que levam as mulheres a se envolverem na prática de delitos.

Com relação à comparação entre a população feminina total e a população feminina encarcerada no Brasil e na Argentina, têm-se os seguintes dados: a população total feminina brasileira, segundo os dados do IBGE até o ano de 2013 era de 103.500.000 mulheres, o que correspondia a 51,4% da população total do país. Quanto à população carcerária feminina, de acordo com os dados do Infopen, até 2014, no Brasil havia 37.380 mulheres encarceradas, o que correspondia a 0,036% da população feminina total. Já na Argentina, segundo os dados de datamacro.com, a população feminina total era de 21.951.000 no ano de 2014, o que correspondia a 51,07% da população total do país. Quanto à população carcerária feminina, havia um total de 2.839 mulheres encarceradas, o que correspondia a 0,012% da população total do país.

Quanto ao perfil das mulheres que se encontram detidas no sistema carcerário brasileiro até ano de 2014, o Infopen relatou que o Brasil possui a 5ª maior população carcerária feminina do mundo e que houve um crescimento bastante preocupante de mais de 500% no período entre os anos 2000 e 2014. Ademais, as mulheres representam 6,7% da população carcerária total, no entanto somente 7% dos estabelecimentos carcerários são destinados exclusivamente a elas, de forma que há um predomínio dos estabelecimentos prisionais masculinos e mistos. Com relação às penas aplicadas, há uma predominância da pena privativa de liberdade, pois 63%

das condenações femininas são em torno de 8 anos, algo que dificulta a aplicação de benefícios como a suspensão condicional da pena e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Já com relação à idade das encarceradas, 50% delas estão na faixa etária de 18 a 29 anos, estando compatível com a faixa etária masculina encarcerada, igualmente jovem, posto que 56% dos homens que estão detidos estão na mesma faixa etária. Ademais, a grande maioria das detentas é solteira (56%), possui somente o Ensino Fundamental incompleto (50%), e a maioria delas (68%) está presa em virtude do tráfico de drogas. Com relação às detentas estrangeiras, o número é bastante reduzido, pois até o ano de 2014 havia somente 583 mulheres, numa população carcerária feminina total de 37.380, representando aquelas somente 1,55% das mulheres encarceradas no Brasil.

Já com relação à Argentina, de acordo com o informe do *International Center for Prison Studies, King's College London*, aquele país possui 2.839 detentas, o que traduz em 4,4% da população carcerária total do país, estando somente no 30º lugar no *ranking* mundial da população carcerária feminina. Ressalte-se que entre os anos de 1990 e 2012, esta cresceu em torno de 193%. As mulheres detidas na Argentina refletem uma tendência mundial em que o tráfico de drogas é o grande fator criminógeno que determina a prisão de tantas mulheres, pois 55,75% delas está detida em virtude da prática deste delito. Ao contrário do que ocorre no Brasil, em que a população de detentas estrangeiras é mínima, na Argentina elas representam 48% do total das mulheres que estão encarceradas. Isso ocorre em virtude do tráfico internacional de drogas que as compele a deixar os seus países na tentativa de obter um ganho alto e fácil. Tal qual no Brasil, as estrangeiras presas na Argentina são, na maioria, latino-americanas e principalmente de origem boliviana. Diferentemente do Brasil, no entanto, em que a maioria das presas possui apenas o Ensino Fundamental incompleto (50%), na Argentina 29,9% delas possuem o Ensino Primário completo, demonstrando um melhor nível de escolaridade naquele

país. Com relação à idade das detentas, percebe-se que na Argentina a maior parte delas está na faixa etária superior a 30 anos (73,6%). Tal percentagem diverge do percentual masculino que se encontra encarcerado, posto que 39% dos homens presos na Argentina está na faixa dos 25 aos 34 anos de idade.

Dessa forma, os pontos que mais chamam a atenção na análise das mulheres encarceradas dos dois países são os seguintes: a população de detentas dos dois países segue a tendência mundial com relação ao encarceramento feminino em virtude do tráfico de drogas, que faz com que estas mulheres que, na maioria das vezes, são chefes de famílias monoparentais, ingressem no mundo do crime, não somente com a intenção de ostentar riqueza e bens, mas de dar uma melhor condição socioeconômica para os seus filhos, uma vez que o próprio sistema dificulta a sua inclusão. Ressalte-se que, enquanto no Brasil a população carcerária feminina é bastante jovem (50% delas possui entre 18 e 29 anos de idade), na Argentina 76,3% das detentas está na faixa etária superior a 30 anos de idade. Tais percentuais refletem no seu grau de escolaridade e na sua capacidade de trabalho, pois sendo presas mais jovens, há um indicativo de que as detentas começaram cedo a praticar infrações penais, podendo-se afirmar que pouco estudaram e trabalharam. Outro ponto interessante diz respeito ao número de presas estrangeiras na Argentina em virtude do delito de tráfico de drogas, o que demonstra que tal país está numa rota de tráfico internacional, algo que pode levar a uma maior restrição na entrada de pessoas consideradas suspeitas, principalmente as mulheres, diante da grande quantidade de detentas estrangeiras.

Nesse contexto, há pontos diversos entre as faces do encarceramento feminino no Brasil e na Argentina. Algo bastante evidente, contudo, é que a população carcerária feminina está aumentando bastante em ambos os países, algo que desperta uma grande preocupação, posto que é preciso analisar a estrutura social dos dois países para que se possa

compreender o porquê de tantas mulheres voltarem-se à prática criminosa, buscando soluções para impedir que as altas taxas de encarceramento continuem crescendo.

7 REFERÊNCIAS

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Historia de los pensamientos criminológicos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015.

ARGENTINA. *Ley n.º 23.737 de 21 de septiembre de 1989*. Disponível em: <<http://www.ppn.gov.ar/sites/default/files/Ley%2023.737.Modificacion%20al%20C%C3%B3digo%20Penal-Narcotr%C3%A1fico.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

_____. Sistema Nacional de Estadísticas para la Ejecución de las Penas (SNEEP). *Estadísticas de Política Criminal*. 2014. Disponível em: <<http://www.jus.gob.ar/areas-tematicas/estadisticas-de-politica-criminal/mapa.aspx>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

ARGENTINA. PROCURACIÓN PENITENCIARIA DE LA NACIÓN. *Mujeres en prisión y situación de género*. 2012. Disponível em: <<http://www.ppn.gov.ar/sites/default/files/Cap%C3%ADtulo%20g%C3%A9nero%20Informe%20Anual%202012.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

ARNOLD, Larissa Paim. *Os efeitos da política criminal de drogas sobre o perfil da mulher selecionada pelo direito penal*. 2013. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/91073/000911206.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 27 maio 2016.

BARROS, Ana Maria et al. *Criminalidade e análise de gênero: a mulher e o crime*. Um estudo na penitenciária de Garanhuns – PE. p. 7. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/ppgdh/images/documentos/anamb3.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo – fatos e mitos*. 4. ed. Tradução Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2. ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. *O poder simbólico*. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. *Código Criminal do Império do Brasil de 1830*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 18 out. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 21 jun. 2016.

_____. Depen. *Levantamento de informações penitenciárias – Infopen mulheres – junho de 2014*. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

BUENO DOMINGUEZ, María Luisa. La brujería: los maleficios contra los hombres. In: *Clio y Crimen*, n. 08, p. 125-142, 2011. Disponível em: <https://www.durango-udala.net/portalDurango/RecursosWeb/DOCUMENTOS/1/1_5142_3.pdf>. Acesso em: 29 set. 2015.

BUGLIONE, Samantha. A face feminina da execução penal. In: *Direito e Justiça*, Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, v. 19, a. XX, 1998. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal/1>>. Acesso em: 21 jun. 2016.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres – a urgência de um regime especial. In: *Revista Justitia*, São Paulo, 64 (197), p. 37-45, p. 37, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.justitia.com.br/revistas/w3137c.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

CELS. Ministerio Público de la Defensa de la Nación. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

CORNELL LAW SCHOOL'S AVON CENTER FOR WOMEN AND JUSTICE AND INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINICA; DEFENSORIA GENERAL DE LA NACIÓN DE LA REPUBLICA ARGENTINA; THE UNIVERSITY OF CHICAGO LAW SCHOOL INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC. *Mujeres en prisión en Argentina: causas, condiciones y consecuencias*. 2013. p. 7. Disponível em: <<http://www.mpd.gov.ar/uploads/documentos/mujeres-prision.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga – estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. 12. ed. Tradução Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1975.

DA SILVA, Iranildo Trajano. *Uma breve análise histórica e legal sobre o encarceramento feminino no Brasil*. 2014. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3636>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

DOS SANTOS, Jahira Helena P.; DOS SANTOS, Ivanna Pequeno. *Prisões: um aporte sobre a origem do encarceramento no Brasil*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243>>. Acesso em: 22 jun. 2016.

DOS SANTOS, Maricy Beda Siqueira et al. Do outro lado dos muros: a criminalidade feminina. In: *Revista Mnemosine*, vol. 5, n. 2, p. 174-188, 2009. Disponível em: <<http://www.mnemosine.com.br/ojs/index.php/mnemosine/article/view/180>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

ENGELS, Friedrich. *El origen de la familia, de la propiedad y el Estado*. 4. ed. Moscou: Editorial Progreso, 1981.

_____. *El origen de la familia, de la propiedad y el Estado*. Tradução Javier Bodega. 4. ed. Moscou: Editorial Progreso, 2012.

INTERNATIONAL CENTER FOR PRISON STUDIES, KING COLLEGE LONDON. *World prison breaf*. 2014. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/argentina>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. WORLD PRISON BREAIF.

World female imprisonment list. 2015. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_third_edition_0.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2016.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. *Malleus Maleficarum*. Tradução Floreal Maza. [s.l.]: Ediciones Orion, 1486.

LE BONN, Gustave. *Psicologia das multidões*. 2. ed. Tradução Mariana Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LOBATO, Aline, et al. *Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade*. p. 3. Disponível em: <http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf>. Acesso em: 14 out. 2016.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. *The female offender*. Nova York: D. Appleton Company, 1898.

MOTA, João Luciano Marques dos Santos et al. A inserção da mulher no sistema carcerário e nos direitos humanos: uma problemática jurídico-social. In: *Gênero e Direito*. REDOR – ENCONTRO INTERNACIONAL DE REDE FEMINISTA NORTE E NORDESTE DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO, 19. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/ebook_redor/trabalhos/gt12.pdf>. Acesso em: 1º out. 2016.

NOVAES, Elizabete David; MURARI, Ana Paula. Uma reflexão teórica acerca da inserção da mulher na criminalidade. In: *Revista Sociologia Jurídica*, n. 10, jan./jun. 2010. Disponível em: <<https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/uma-reflexao-teorico-sociologica-acerca-da-insercao-da-mulher-na-criminalidade/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. Criminalidade feminina: um fenômeno em transformação. In: *Revista Diálogo Jurídico*, a. V, n. 5, set. 2006. p. 203-218. Disponível em: <http://www.ffb.edu.br/sites/default/files/dialogo_juridico_no_5.pdf>. Acesso em: 17 out. 2016.

- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Consejo Económico y Social. *Mujeres privadas de libertad, una mirada sobre sus derechos*. 2014. Disponível em: <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=E/CN.6/2014/NGO/68&referer=/english/&Lang=S>. Acesso em: 23 jun. 2016.
- PIRES, João Davi Avelar. A inquisição e a feitiçaria: a ritualização do interrogatório e da tortura. In: *Revista História e Cultura*, Franca, SP, v. 2, n. 3 (especial), p. 560-573, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/1121>>. Acesso em: 29 set. 2015.
- POLLAK, Otto. *The criminality of women*. Nova York: Perpetua Books, 1961.
- SEGATO, Rita Laura. *Os percursos dos gêneros na antropologia e para além dela*. Brasília, 1998, p. 9. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/historia/artigos/i_antiga/pdf/serie236empdf.pdf>. Acesso em: 8 set. 2016.
- SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SOIHET, Rachel. *Condições femininas e formas de violência*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La mujer y el poder punitivo*. 1992. Disponível em: <<http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>. Acesso em: 28 set. 2015.